



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR WALFRAN TORRES

PROJETO DE LEI N. 136/2013

**DISPÕE** sobre a cobrança de multa para o descarte irregular de resíduos sólidos ou lixo.

Art.1º - Ficam obrigados ao pagamento de multa os cidadãos que descartarem irregularmente resíduos sólidos ou lixo nas vias públicas da área Central de Manaus, da Ponta Negra, nas principais praças do Centro Histórico, Praça dos Bilhares, Cidade da Criança, ao longo do Igarapé do Franco.

§1º. Definem-se como Resíduos Sólidos ou Lixo qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semissólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção de se desfazer.

§2º. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a disposição final.

Art. 2º. As multas são progressivas e serão aplicadas da seguinte maneira:

- I. 1 (uma) UFM para os infratores iniciais;
- II. 2 (duas) UFM's para os infratores de primeira reincidência;
- III. 3 (três) UFM's para os infratores de segunda reincidência;
- IV. 4 (quatro) UFM's para os infratores de terceira reincidência;
- V. 8 (oito) UFM's serão cobradas para os infratores, a partir da quarta reincidência.

§1º. Para imposição das multas previstas nesta Lei, o Poder Público, pelo órgão ou entidade municipal competente ou agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, observará a gravidade do fato e os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

§2º. São circunstâncias que atenuam a aplicação da multa o arrependimento por escrito do infrator que não seja reincidente, seguido de demonstração



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR WALFRAN TORRES**

incontestável de que providenciou a correção do fato gerador e colaborou com a fiscalização.

§3º. São circunstâncias que agravam a aplicação da multa a reincidência e a colocação em risco da saúde pública.

§4º. A critério do órgão ou entidade municipal competente ou agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou intimação.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 22 de abril de 2013.

**WALFRAN TORRES**  
Vereador – Líder do PTC

## **JUSTIFICATIVA**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR WALFRAN TORRES**

O problema do lixo é questão mundial, e, por isso, a resolução deve ser preocupação de todos os seres humanos. No Brasil, a produção diária de lixo chega, aproximadamente, a duzentos e quarenta mil toneladas, deixando determinadas capitais em alerta. Manaus não é diferente, pois o volume aumentou, consideravelmente, nos últimos anos, chegando a três mil toneladas/dia.

Sabemos que ainda não existem, em nosso País, políticas mais específicas, contundentes e eficazes para o tratamento, reciclagem e destino que se deve dar ao lixo produzido por todos nós. É fato que pouco se fez para diminuir ou resolver o problema, mas devemos lembrar, no entanto, que nossos Governos Federal, Estadual e Municipal já investiram inúmeras vezes em propagandas alertando a população sobre os danos causados pelo descarte irregular de resíduos sólidos. É fato, também, que ainda não se tem tratamento adequado e, tão pouco, reciclagem suficiente para atender o grande volume diário desses resíduos. Em Manaus, por exemplo, não há coleta seletiva em todos os bairros. Apesar disso, vimos que o agravamento da situação se dá pela falta de sensibilidade e educação do povo, que joga, indiscriminadamente, o lixo em qualquer lugar, seja na rua, seja nos igarapés ou outros locais inapropriados.

Esta propositura, portanto, tem o escopo de desestimular tal ato, colaborando, assim, para o bem-estar da sociedade e para a vida na Terra.

Por tais razões, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria.

Manaus, 22 de abril de 2013.

**WALFRAN TORRES**  
Vereador – Líder do PTC